Número: 0538/10



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

Acordo Comercial

Contratante: 707 **AUTO SERVIÇO DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida à Av. Robert Kennedy, 707, Socorro, CEP: 04768-000 São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 12.539.517/0001-32 é no Cadastro Estadual sob nº 147.476.252.111, neste ato representada por Allan Saleh, RG 25.272.846 e CPF 248.540.608.16

Contratada: SOBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, estabelecida à Rua Parazinho, 272 Jd. Modelo, CEP: 02261-000 São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 62.674.627/0001-85 e no Cadastro Estadual sob nº 108.273.201.111, neste ato representada pelo seu Presidente, Marcio Favari, RG 18.651.702.6 e CPF 157.694.868-48.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, onde firmamos uma parceria garantindo o abastecimento de seus produtos mediante condições comerciais previamente negociadas, com o compromisso de unir esforços para alcançar o melhor crescimento.

DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

Cláusula 1ª. Somente serão recebidas pela CONTRATANTE as mercadorias com "vida útil" superior a 2/3 (dois terços) do prazo de validade.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª. O prazo de pagamento da CONTRATANTE será o constante na tabela de aditivos ao acordo de aliança cornercial no verso.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 3ª. O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano a partir da assinatura com renovação automática caso não haja manifestação em contrário de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

FIDELIDADE

Cláusula 4ª. Pela SOBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA a CONTRATADA concede à CONTRATANTE desconto conforme a tabela de aditivos ao acordo de aliança comercial no verso.

NÃO TROCAS

Cláusula 5ª. A CONTRATADA isenta-se do ressarcimento a título de trocas mediante percentual na tabela de aditivos ao acordo de aliança comercial no verso. Caso não conste percentual a troca é de responsabilidade integral da CONTRATADA. Esta cláusula não isenta a CONTRATADA de eventuais defeitos de fabricação devidamente comprovados, bem como a aceitação dos produtos devolvidos por motivo de validade determinada na Cláusula 1ª.

ENTREGA

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE fará entregas de seus pedidos nas lojas da rede da CONTRATADA única e exclusivamente mediante a realização do competente pedido de compras.

DEVOLUÇÃO, FALTAS E AVARIAS NO ATO DA ENTREGA

Cláusula 7ª. A CONTRATADA ressarcirá a CONTRATANTE os valores constantes das notas fiscais, devoluções emitidas a título de faltas, divergências no pedido ou avarias no ato da entrega, com o prazo de pagamento conforme cláusula 2ª.

a e



PROMOTORES DE VENDAS

*Cláusula 8ª. A CONTRATADA se compromete a manter um número mínimo de 1 (um) promotor de vendas de forma rotativa 1 vez por semana nas lojas do COMERCIANTE, para auxilio principal no abastecimento das mercadorias da CONTRATADA, sendo este devidamente registrado no Ministério do Trabalho, sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

ANIVERSÁRIO

Cláusula 9ª. A CONTRATADA concederá o desconto constante na tabela de aditivos ao acordo de aliança comercial no verso, a título de verba de aniversário.

INAUGURAÇÕES/REINAUGURAÇÕES

Cláusula 10^a. Quando a CONTRATANTE inaugurar/reinaugurar novas unidades e seus produtos fizerem parte destas, a CONTRATADA participará com valores negociados caso a caso na ocasião o evento.

CRESCIMENTO

Cláusula 11ª. Caso a CONTRATANTE consiga crescimento anual conforme negociado com o departamento comercial para o período determinado, fica estipulado que o valor deverá ser pago através de boleto bancário na data acertada pelas partes 30 dias após a apuração do resultado do período.

ADITIVOS AO ACORDO DE ALIANÇA COMERCIAL

CONDIÇÕES COMERCIAIS

| Prazo de Pagamento | 35 | Dias | Recebimento |
|------------------------|-----|------|-------------|
| Fidelidade | (3) | (%) | Abatimento |
| Trocas | 0 | % | Abatimento |
| Devoluções | 35 | Dias | Abatimento |
| Aniversário | 0 | % | Abatimento |
| TOTAL COND. COMERCIAIS | 3 | % | Abatimento |

Qualquer cláusula comercial fora das descritas neste documento, bem como alterando ou acrescentando alguma informação nas mesmas (cláusulas específicas da contratada); deverá constar em forma de aditivo a este, estando assinadas por ambas as partes constando o mesmo número de controle.

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste documento, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de novembro de 2010.

Allan Saleh

Testemunha

Testemunha